



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

### PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – Pregoeiro e equipe de apoio.

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL, E ANEXOS, QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DOS PACIENTES DO LOCAL DA HOSPEDAGEM ATÉ OS HOSPITAIS E CLINICAS ONDE OS PACIENTES ENCAMINHADOS SERÃO ATENDIDOS.

Interessado: Secretaria Municipal de saúde. Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão presencial, bem como seus anexos.

#### DA ANÁLISE FÁTICA

A Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando a necessidade em contratar serviços de hospedagem para os pacientes em tratamento na Capital do estado, objetivando garantir a integralidade do atendimento ao paciente de forma humanizada, para aqueles que precisam completar o tratamento de saúde, consultas ou exames, com acompanhe-te caso necessário, em Cuiabá.

Desta feita, consta nos autos, Solicitação da Secretaria demandante, Parecer contábil com a dotação orçamentária, pesquisa de mercado, Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas. Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e minuta do contrato.

É o relatório.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão presencial do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

---

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, Subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo

Apiacás M., 17 de setembro de 2019

**Hugo Leon Silveira**  
**OAB.MT 16.671-A**  
**Assessoria Jurídica**

---